



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 680.317/2002
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Caraiá
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Caraiá, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 14/08/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 99/103.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03 de dezembro de 2009, conforme a Ata e a Resolução nº 005/2009 (f. 114/118). Com a presença de 09 (nove) edis, foram aprovadas por 6 (seis) votos favoráveis, não prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas